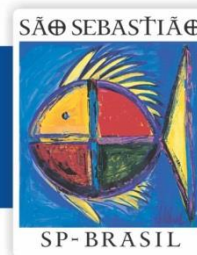




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 711 – 15 de Abril de 2020

Art. 3º Fica aberto um crédito de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, suplementar ao Orçamento da **FUNDASS** no exercício de 2019, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:
Suplementação por Anulação FUNDASS

Ficha	Funcional	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
8548	04.01.01.13.122.0024.2332	3.3.90.39.00.00	1	600.000,00
TOTAL				600.000,00

Art. 4º Os créditos suplementares ora abertos no artigo 5º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim discriminados:

Anulação FUNDASS

Ficha	Funcional	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
8646	04.01.01.13.122.0024.2332	4.4.90.51.00.00	1	600.000,00
TOTAL				600.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. São Sebastião, 21 de fevereiro de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7752/2020

"Dispõe sobre retificação do Decreto nº 7743 de 01 de abril de 2020."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETO:

Artigo 1º - Retifica o Artigo 1º, do Decreto nº 7743/2020, conforme segue:

"Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor **ARNALDO DE SOUZA**, matrícula nº **1946-1**, no cargo de **ELETRICISTA**, Referência 4 "J", admitido em 13 de junho de 1988."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de abril de 2020.

São Sebastião, 14 de abril de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7753/2020

"Dispõe sobre benefício de pensão por morte."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 486/2020, de 13 de janeiro de 2020, requerido por **JURACI DA SILVA PEDRO**, que solicita benefício de pensão por óbito em 25/09/2019, da servidora **ANGELA CELESTE CUSTODIO**.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do Instituto de Previdência de São Sebastião – PREV, lavrada no dia 10/03/2020, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

DECRETO:

Artigo 1º - É declarado **PENSIONISTA**, nos termos da Lei, o Senhor **JURACI DA SILVA PEDRO**, na condição esposo.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento), em conformidade com o artigo 122 e 124, parágrafo 6º, inciso II e parágrafo 7º, III, da Lei Complementar nº. 241/2019, com reajustes pelo Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/07/2019, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 14 de abril de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7754/2020

"Dispõe sobre benefício de pensão por morte."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 16.374/2019, de 11 de dezembro de 2019, requerido por **SILVIA REGINA DOS SANTOS**, que solicita benefício de pensão por óbito em 08/12/2019, do servidor **ALVIM SERGIO DOS SANTOS**, aposentado desde 01 de outubro de 2010.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do Instituto de Previdência de São Sebastião – PREV, lavrada no dia 20/02/2020, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

DECRETO:

Artigo 1º - É declarada **PENSIONISTA**, nos termos da Lei, a Senhora **SILVIA REGINA DOS SANTOS**, na condição esposa.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento), em conformidade com o artigo 122 e 124, parágrafo 6º, inciso II e parágrafo 7º, III, da Lei Complementar nº. 241/2019, com reajustes pela paridade total (art. 3º, parágrafo único, do E.C. 47/05).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/12/2019, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 14 de abril de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7755/2020

"Dispõe sobre benefício de pensão por morte."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 16.546, de 16 de dezembro de 2019, requerido por **MARIA DALVA GOMES DOS SANTOS PEREIRA**, que solicita benefício de pensão por óbito em 10/12/2019, do servidor aposentado **MANOEL ALVES PEREIRA**, desde 01/03/2003.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 05/02/2020, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

DECRETO:

Artigo 1º - É declarada **PENSIONISTA**, nos termos da Lei, a Senhora **MARIA DALVA GOMES DOS SANTOS PEREIRA**, na condição de esposa.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento), calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido, conforme artigo 40 da Constituição Federal, com reajustes em conformidade com os concedidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/12/2019, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 14 de abril de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7756/2020

"Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 7751 de 10 de abril de 2020, referente a requisição administrativa temporária de bem imóvel para instalação de hospital de campanha, em razão da pandemia do COVID-19."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que ocorreu erro material no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 7751/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se retificar o Decreto em questão, corrigindo tal erro,

DECRETO:

Artigo 1º- Retifica-se o inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 7751/2020, que passa a ter a seguinte redação:

I – Parte do terreno localizado na Rua Diógenes de Matos, nº 173, Bairro de Boiçucanga, neste Município; com inscrição cadastral no Setor 3133124, Quadra 6276, Lote 0001, Unidade 0000; propriedade de OLR - PATROMINAL ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 24.009.801/0001-86; sendo, 75 metros de frente para a Avenida Walkir Vergani e 30 metros de frente para a Rua Diógenes de Matos.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 15 de abril de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7757/2020

"Dispõe sobre a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no contexto da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 7736/2020, que dispõe sobre a unificação e alteração dos Decretos nº 7707/2020, nº 7708/2020, nº 7709/2020, nº 7712/2020, nº 7713/2020 e nº 7726/2020 que dispõem sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais e sobre o Estado de Calamidade Pública no Município de São Sebastião, devido à pandemia provocada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), que determinou a suspensão das aulas no âmbito da Secretaria da Educação (artigo 2º, I, "e");

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 208, inciso VII, da Constituição Federal, 22 da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 4º, inciso VIII, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 3º da Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos alunos da rede municipal de ensino,

CONSIDERANDO a Resolução FNDE 02, de 13 de abril de 2020 - Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO o Artigo 14, § 2º da Resolução FNDE 26, de 17 de junho de 2013 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

DECRETO:

Artigo 1º - Durante o período de suspensão de aulas decorrentes da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições deste decreto.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios serão distribuídos em forma de "kits de alimentação", definidos pela Equipe de Nutrição do Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação, respeitado o "per capita" adequado à faixa etária, o número de refeições por dia, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

§ 2º - A Equipe de Nutrição deverá observar o número de dias que o kit de alimentação deverá atender a qualidade nutricional dos gêneros alimentícios a serem distribuídos, atendendo as disposições da Resolução FNDE 26/2013.

Artigo 2º - A distribuição dos "kits de alimentação" será efetivada mediante a entrega ao responsável legal dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, que deverá assinar um termo de recebimento, conforme modelo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Para a distribuição prevista no "caput", a Secretaria Municipal de Educação deverá:

I. Elaborar e divulgar o cronograma mensal, com horários pré-definidos para entrega dos "kits de alimentação", sendo as unidades escolares polos de distribuição;

II. Garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, e seguir todos os protocolos de higiene, saúde e prevenção, imprescindíveis à distribuição, conforme orientação da Vigilância Sanitária do Município;

III. Garantir que somente um membro da família se desloque para a retirada do "kit de alimentação" na unidade escolar;

IV. Garantir orientações quanto à correta higienização tanto dos itens que compõe o kit de alimentação quanto à higienização pessoal, antes do consumo, conforme recomendações do Ministério da Saúde;

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

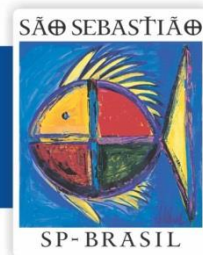


PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



Edição nº 711 – 15 de Abril de 2020

V. Garantir a participação e acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar em todas as etapas e fases de que trata este decreto;

VI. Manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios, enquanto durar o período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada posteriormente;

VII. Atentar-se para as observações referentes às restrições alimentares, que deverão ser analisadas e acompanhadas pela Equipe de Nutrição do Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento responsável, deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Artigo 4º - Sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Artigo 5º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal da Educação poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 15 de abril de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7758/2020

“Dispõe sobre a alteração na composição de membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e cumprindo com o que dispõe nos artigos 5º, 6º e 18 da Lei Municipal nº 2588/2018, que altera a Lei Municipal nº 2509/2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências,
DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, conforme os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 2588/2018, de 22 de outubro de 2018, os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de São Sebastião:

I – Pelo Poder Público:

a) Secretária de Meio Ambiente:

Titular: Flávio Fernandes de Queiroz - que exercerá a presidência do Conselho, como membro nato, com direito a voto e exercendo o voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações, conforme artigo 5º da Lei Municipal nº 2509/2017 e artigo 5º da Lei Municipal nº 2588/2018.

Suplente: Daniel Henrique Mudat Fernandes – que exercerá a Presidência, com todas as suas atribuições, na ausência do Presidente.

b) Secretária de Obras:

Titular: Luis Eduardo Bezerra de Araújo
Suplente: Marconi Xavier de Oliveira

c) Secretária de Saúde:

Titular: Ana Cristina Rocha Soares
Suplente: Fernanda Carolina Souza Lima Paluri Cunha

d) Secretária de Habitação e Regularização Fundiária:

Titular: Rhodne Santos Silva
Suplente: Sandra Regina Mori

e) Secretária de Assuntos Jurídicos:

Titular: Cesar Arnaldo Zimmer
Suplente: Núbia dos Anjos

f) Secretária de Turismo:

Titular: Adriana Augusto Balbo Venhadozzi
Suplente: Anne Rangel Faria

g) Secretária de Serviços Públicos:

Titular: Gelson Aniceto de Souza
Suplente: Sergio Arnaldo Braz

h) Secretária de Educação:

Titular: Guilherme Acién Ruiz
Suplente: Daniel Garrido Macedo de Araújo

i) Secretária da Fazenda:

Titular: Luiz Felipe da Silva Lobato
Suplente: Herminia Moreira Souza Portes

II – Pela Sociedade Civil:

a) ONG ambientalista:

Titular - Instituto Conservação Costeira: Maria Fernanda Carbonelli Muniz
Suplente - Instituto Conservação Costeira: Renata Ferreira da Cruz
Titular – Associação de Surf, Cultura e Ambiente de Camburi: André Chagas da Costa Neves
Suplente - Instituto Terra e Mar: Jacqueline De Castro Vieira

b) Instituição de ensino, pesquisa e extensão em Meio Ambiente:

Titular – Centro de Biologia Marinha Universidade de São Paulo: Claudio Gonçalves Tiago
Suplente - Sociedade Educacional Raízes: Alexandre Amorim Ranali David

c) Instituição dos setores de comércio, indústria e serviços:

Titular - Associação de Pousadas e Hotéis de Maresias: Niura Helena Leal Tedesco
Suplente - Associação de Pousadas e Hotéis de Maresias: André Vitório Teston

d) Representantes de associações de classe ou profissionais:

Titular – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião: Roger Marques Kerr
Suplente – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião: Juliana De Luna Cabrera
Titular – Associação Comercial e Empresarial de São Sebastião: Marco Antonio Do Rego Craveiro
Suplente – Associação Comercial e Empresarial de São Sebastião: Flávio dos Santos Pereira
Titular – Ordem dos Advogados do Brasil: Luiz Tadeu De Oliveira Prado
Suplente – Ordem dos Advogados do Brasil: Sueli Stropp

e) Representantes de federações e/ou associações de moradores de bairro:

Titular – Federação das associações de bairro Pró Costa Atlântica: Sergio Pereira De Souza
Suplente – Associação dos moradores amigos da praia de Guaecá: Tatiana Prestes De Barros Araújo
Titular – Associação de amigos da praia de Maresias: Tatiana Benassi Felix
Suplente – Associação de moradores de Paúba: Paulo Greco Junior

Art. 2º Ficam nomeados, conforme artigo 18 da Lei Municipal nº 2588/2018, os membros titulares e suplentes da Câmara Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente de São Sebastião:

I – Presidente:

Titular: Flávio Fernandes de Queiroz
Suplente: Daniel Henrique Mudat Fernandes

II – Pelo Poder Público:

Titular: Luis Eduardo Bezerra de Araújo
Suplente: Nubia dos Anjos

III – Pela Sociedade Civil:

Titular - Instituto Conservação Costeira: Maria Fernanda Carbonelli Muniz
Suplente – Ordem dos Advogados do Brasil: Luiz Tadeu De Oliveira Prado

Art. 3º Fica nomeada, como Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente a Diretora Financeira da Secretaria da Fazenda, senhora Herminia Moreira Souza Portes.

Art. 4º O mandato dos membros nomeados por este decreto, terá a duração de 2 (dois) anos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de novembro de 2019.

São Sebastião, 15 de abril de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANTANA – FUNDASS ATO RATIFICATÓRIO

Nos termos do parecer jurídico, RATIFICO o Termo Aditivo nº 2 ao contrato administrativo 2018FUNDASS001 para prorrogação de prazo de locação pelo período de 12 meses do imóvel situado Avenida Machado de Assis, nº 823, Enseada, São Sebastião/SP, onde se encontra instalado o Polo Cultural do Jaraguá.

São Sebastião, 28 de fevereiro de 2020

Cristiano Teixeira Ribeiro

Diretor Presidente

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana- FUNDASS

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO (DISPENSA POR JUSTIFICATIVA) Nº 10/2020

PUBLICADO NO DOEM EM 01 DE ABRIL DE 2020 – EDIÇÃO Nº 702, PÁG. 01.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a retificação da data do empenho, tendo como alteração:

ONDE SE LÊ:

“Nota de empenho nº 390/2020 datada de 27/04/2020”

LEIA-SE:

“Nota de empenho nº 390/2020 datada de 27/03/2020”

São Sebastião, 15 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Contratada: J C B Materiais LTDA ME

Contratante: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Objeto: Aquisição de materiais de consumo para uso nas unidades de saúde visando o enfrentamento do novo coronavírus, compreendendo material de proteção e segurança, material de limpeza/produtos de higienização e material hospitalar

Dispensa de Licitação (Dispensa por Justificativa) nº: 12/2020

Processo Administrativo: 071/2020

Valor total: R\$ 371.439,80 (trezentos e setenta e um mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)

Prazo contratual: Parcela única e entrega imediata

Nota de empenho nº 478/2020, 479/2020 e 480/2020 datados de 08/04/2020